



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Pública e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº038/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 23 de Junho de 2006, elevar a classe de 1 para 3 das autorizações constantes de alvará de Obras Particulares anteriormente concedidas à empresa "PCF [Projectos, Construção Civil e Fiscalização, Lda", com sede social na Cidade do Mindelo – São Vicente, e registo comercial nº 763/02070 – São Vicente,

representada pelo Sócio Gerente José Eduardo Lopes Spencer, residente na Cidade do Mindelo, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 3 (90.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 3 (90.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 23 de Junho de 2006. – O Presidente,
João Carlos Nobre Leite.

(480)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 29 de Maio de 2006, foi lavrada a folhas 74 vº a 76 vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 106/C, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES DE INGLÊS DE CABO VERDE”, adiante designada por “NETA”, de duração indeterminada, com sede na cidade da Praia, com património inicial de vinte mil escudos, representada pelo Presidente da Direcção, e com a finalidade de promover acções e iniciativas no sentido de promoção do ensino da língua inglesa; desenvolver actividades de cariz cultural, educativo e pedagógico com vista do estreitamento de relações entre os seus membros.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 2 de Junho de 2006. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(481)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO SÓCIO – CULTURAL NASCER DE NOVO”, com sede em Vila – Nova – Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos e os objectivos:

Artigo 5º

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Congregar no seio todos quantos, residentes no País ou na diáspora independentemente da sua nacionalidade ou nacionalidade, queiram dar a sua contribuição de forma desinteressada para o desenvolvimento sócio-cultural da juventude, em particular, e dos residentes, em geral da Vila Nova;
- Promover e apoiar projectos de estudo e de execução que visam o conhecimento profundo da realidade da zona de Vila Nova nos seus múltiplos aspectos, para o desenvolvimento harmonioso nas diversas áreas, designadamente da educação, da saúde, da promoção social, da cultura, da protecção do ambiente, da economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos, materiais e financeiros que se julgarem necessários;
- Promover estudos, pesquisas, seminários, palestras sobre a cultura cabo-verdiana, enquanto área de conhecimento técnico-científico;

- Contribuir e Zelar para a formação e aperfeiçoamento dos jovens, tendo em vista a sua integração cultural e sócio-profissional;
- Promover e participar em acções de formação que visam a capacitação e desenvolvimento cultural dos seus membros, de acordo com os princípios consagrados nos presentes Estatutos;
- Promover, estabelecer e desenvolver relações de amizade, cooperação, intercâmbios de actividades com associações congéneres nacionais, e internacionais;
- Estimular o espírito de solidariedade e de interajuda entre a população nos vários grupos sociais mais carenciados e com destaque para crianças e velhos, como valor indispensável para o desenvolvimento comunitário;
- Colaborar com as autoridades municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da referida zona;
- Colaborar com as organizações cujas vocações estão viradas para o apoio às vítimas de calamidades naturais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(482)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “CLEAN CENTER – LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES, – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Ana Vera Gonçalves de Oliveira das Dores, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Jorge Carlos Gomes das Dores, natural da freguesia da Nossa Senhora da Conceição, Concelho de S. Filipe – Fogo, residente em Monte Vermelho Praia, portadora do Bilhete Identidade nº 88881, emitido aos 14 de Setembro de 2005 pelo Arquivo de Identificação da Praia,

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “CLEAN CENTER, LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Serviços auxiliares de secretaria, limpeza de instalações, estafetas, cópias, fotocópias e encadernação;
- Outras actividades afins, complementares e conexas, nomeadamente, assistência técnica, preparação de espaço reuniões estudos e projectos, montagem e instalação de equipamentos vendidos.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Monte Vermelho Praia, podendo deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, criar quaisquer outras formas de representações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à quota única e pertencente a Ana Vera Gonçalves de Oliveira das Dores.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º, do código das empresas comerciais.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não, compete a sócia única, ou a quem por ela for designado mediante competente procuração, ficando o designado pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, podendo nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade e com aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos e contratos pela seguinte forma:

- a) Com a assinatura do gerente;
- b) Com a assinatura do procurador, apoiado nos termos e limites dos poderes especiais concedido no mandato.

Artigo 9º

Para fiscalizar a sociedade a sócia única designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 10º

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinado até trinta e um de Março do ano imediato

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, revertem-se a favor da sócia para os fins que achar conveniente.

Artigo 11º

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou pessoa designada pela assembleia geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 12º

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “LIMEI – MONTAGEM DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Zhou Jianyu, natural de China, solteiro, maior, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade nº 182466, emitido aos 12 de Novembro de 2003, na Praia pelo ANICC, NIF 118246623;

Ma Maofen, natural de China, de nacionalidade chinesa, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos, com Li Shulian, residente em Achada Santo António, Praia, Santiago, portador do passaporte nº G07623486, emitido aos 1 de Agosto de 2003, NIF 150001258;

Jianxing Hu, natural de China, de nacionalidade chinesa, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos, com Wang Fan, residente na rua 5 de Julho, Praia, Santiago, portador do passaporte nº GI7435564, emitido aos 7 de Abril de 2006, NIF 152372733.

É celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “LIMEI, Montagem de Equipamentos Informáticos, Lda.”.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Trás, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho, abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção, fabricação e montagem de computadores e de acessórios e componentes para computadores, comércio de importação e exportação e venda de peças, componentes e acessórios para computadores e computadores.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000.00 (dois milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

- a) Zhou Jianyu, uma quota de 1.600.000.00 (um milhão e seiscentos mil escudos), correspondente a 80% do capital social;

b) Ma Maofen, uma quota de 200.000.00 (duzentos mil escudos), correspondente a 20% do capital social;

c) Jianxing Hu, uma quota de 200.000.00 (duzentos mil escudos), correspondente a 20% do capital social.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será deliberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.
5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer esse direito de preferência nas mesmas condições propostas pelo sócio cedente ao cessionário.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 5 ou na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência por parte dos sócios.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - b) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade nos termos da lei e com verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção é enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio Zhou Jianyu.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigos 17º

O gerente nomeado pode movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(484)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Junho do corrente, por Ilse Marie Florencia Jacobus – Kopra;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 553/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “KOJA CON – FÁBRICA DE BLOCOS SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, celebrada por contrato particular datada no dia vinte três de Junho de dois mil e seis na Conservatória dos Registo de Primeira Classe de São Vicente, sob o nº 1108.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPessoal

PRIMEIRO: Ilse Marie Florencia Jacobus Kopra, casada com Abimeleeh Rufo Herculano Engelberto Jacobus, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Curação de Nacionalidade Holandesa, portador do passaporte nº NF6531353 emitido aos 4 de Fevereiro de 2004, pelas autoridades de Burgemcester Van’s – Gravenhage Nif nº 152403477. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “KOJA CON – FÁBRICA DE BLOCOS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Fábrica de blocos, massa para betão armada, proporção múltiplas.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 225.000\$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única Ilse Marie Florencia Jacobus Kopra

Artigo 5º

(Aumento Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio.

Artigo 6º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia, Ilse Marie Florencia Jacobus Kopra que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura da sócia gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para, fins consignados no artigo 323º código Empresarial.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 23 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(485)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 22 de Junho do corrente, por Daniel Pinto Mascarenhas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 549/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “DANIEL PINTO MASCARENHAS, ÓPTICA E FOTOGRAFIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular datada aos 22 de Junho de 2006 na Conservatória dos Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o nº 1107.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Daniel Pinto Mascarenhas, NIF: 151755965, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria do Carmo dos Santos Craveiro Pinto Mascarenhas, de nacionalidade cabo-verdeana, natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 57858/A, emitido pelo Arquivo de Identificação de S.Vicente, aos 10 de Setembro de 1992, residente nesta cidade. Constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação “DANIEL PINTO MASCARENHAS, ÓPTICA E FOTOGRAFIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, NIF 157867092.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Rua de São João, Cidade do Mindelo – S. Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a confecção e comercialização de materiais ópticos e laboratório de fotografia.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O Capital Social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Daniel Pinto Mascarenhas.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade nos termos do artigo 277, nº 2, b).

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Daniel Pinto Mascarenhas, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 22 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(486)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial, no dia 26 de Maio de 2006, à folhas 53 a 54, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 27, foi exarada a escritura de Constituição da “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ACHADA TOSSA”, designada abreviadamente ADAT, com sede em Achada Tossa – Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 7.200\$00 (sete mil e duzentos escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural de Achada Tossa, visando: – Congregar no seu seio todos quanto residentes no País ou na Emigração, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram contribuir para o desenvolvimento da localidade; Criar um espaço de diálogo e convivência; Interessar os seus membros para o estudo aprofundado da localidade, nomeadamente nos seus aspectos históricos, económicos e culturais; Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico profissional; Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não; Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento da comunidade nas áreas da educação; saúde, promoção social, cultural, desportiva e económica, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais necessários; Elaborar e divulgar documentação com informações sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que revistam de interesse para fins da mesma; Colaborar com as autoridades Municipais e outras em tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento da comunidade e Reforçar o espírito de solidariedade e de entreaduda entre as populações como sendo valores indispensáveis para o desenvolvimento comunitário.

CONTA: 4184/2006 (isento nos termos da lei)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 14 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(487)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 25 de Maio de 2006, pelo Sr. Joshua Daniel Angulo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 580/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“JOSHUA DANIEL ANGULO – Empresário em nome Individual”

Nif nº: 1525766

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. Nº 01. 25.05.06 FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICÃO: Joshua Daniel Angulo, casado com Cláudia Sofia Almeida Évora, sob regime comunhão de bens adquiridos, natural dos Estados Unidos de América residente na Vila de Santa Maria.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Actividades desportivas.

FIRMA: “JOSHUA DANIEL ANGULO – ACTIVIDADES DESPORTIVAS”.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Abril de 2006

CAPITAL: 250.000500 (duzentos e cinquenta mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: O mesmo

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(488)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário de 15 de Maio de 2006, pelo Sr. CHERRYL ANN THOMAS;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 583/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“CHERRYL ANN THOMAS – Empresário em nome Individual”

Nif nº: 152551310

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. Nº 02. J 5.05. 06. FACTO Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICÃO: Cheryl Ann Thomas, solteira, maior, natural da Irlanda, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Actividade Publicitária

FIRMA: “CHERRYL ANN THOMAS – PUBLICIDADE”

SEDE: Vila de Santa Maria Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 2 de Maio de 2006

CAPITAL: 250.000500 (duzentos e cinquenta mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: A mesma

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(489)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário de 25 de Maio de 2006, pelo Massimiliano Scarpetta;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 586/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“MASSIMILIANO SCARPETTA – Empresário em nome Individual”

Nif nº: 152572589

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. Nº 01.2 5.fJJ. 06. FA CTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICÃO: Massimiliano Scarpetta, solteiro, maior, ele naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Estabelecimento de Bebida

FIRMA: “MASSIMILIANO SCARPETTA – ESTABELECIMENTO DE BEBIDA”

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Julho de 2006

CAPITAL: 250.000\$500 (duzentos e cinquenta mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: O mesmo

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(490)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário de 23 de Maio de 2006, pelo José Armando Correia Ferreira;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 610/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
10% C.G.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de Sociedade denominada “BOAVISTA SOCIAL CLUB, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de segunda classe do Sal, sob o número 1140/2006.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores José Armando Correia Ferreira e Harriet Elizabeth Pinder, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “BOAVISTA SOCIAL CLUB LDA”.

Artigo 2º

(Duração seda e representação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, podendo abrir e encerrar, por decisão da Administração, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade comerciais, designadamente o comércio geral de todos os bens alimentares e industriais, actividade de Pub e Bar, serviços de restauração, importação – exportação, actividade turística e afins, designadamente a criação de uma estância balneária e um aldeamento turístico com produção agrícola, recreação e animação cultural, desporto náuticos, artesanato, serviços de Internet, biblioteca e videoteca.

2. A sociedade promoverá ainda a criação de agência de viagens, associação e cooperativas, empresas de consultaria e de concessionários para venda e manutenção de produtos para energia alternativa.

3. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não especificadas nos dois número anteriores.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000.\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito, e corresponde à soma da participação dos sócios nos termos seguintes:

- a) José Armando Correia Ferreira – 50% – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Harriet Elizabeth Pinder – 50% – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social nos termos e condições que forem estabelecidos pela assembleia geral, assim como participar em capitais sociais de outras empresas com mesmo objecto ou sem objecto social diferente.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Administração)

1. A Administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio José Armando Correia Ferreira que desde já fica nomeado Administrador.

2. O Administrador tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes, no país e no estrangeiro.

3. O Administrador elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O Administrador poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

5. Fica o Administrador proibido de exercer actividades em nome individual, idênticas às que exerce a sociedade, salvo se a assembleia geral expressamente o autorizar.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocados por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 9º

(Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 10º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral,

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador nomeado, José Armando Correia Ferreira ou, na ausência deste, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos ou procurações.

2. Em todos os assuntos da sociedade relacionados com as entidades e instituições, designadamente com o Banco e incluindo a movimentação da respectiva conta bancária, bastará apenas a assinatura do Administrador nomeado;

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 14º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 27, de 7 de Julho de 2006.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 19 de Junho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(491)

Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano de dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia três do mês de Maio de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, a folhas vinte e cinco, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE LAGOA”, abreviadamente designada por “ACDIL” com sede em Lagoa, São Domingos, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento sócio-económico e cultural da comunidade com base na entre ajuda e com apoio de parceiros, operar fundamentalmente na área de animação comunitária, formação técnico profissional, infra-estruturas de bases, conservação do meio ambiente e, em particular a promoção do desenvolvimento humano, com o património inicial de sessenta mil escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 3 de Maio de 2006. – A Conservadora/Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(492)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dez do mês de Julho de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, a folhas cento e cinquenta e oito, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE ACHADA FAZENDA”, abreviadamente designada por “ACDAF”, com sede em Achada Fazenda, arredores da vila de Pedra Badejos, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de desenvolver acções de solidariedade a favor de pessoas carências e luta contra a pobreza, contribuir e participar na protecção do meio ambiente na comunidade; desenvolver acções de formação profissional dos jovens nas diversas áreas, sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 10 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(493)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00